

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA MERENDA ESCOLAR

Requisitante: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto (Prot.441/23)

Modalidade: Chamada Pública

Tipo de Julgamento: Menor preço por item

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência subsidiará a contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao segundo semestre de 2023, conforme especificações constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

2. OBJETIVO

2.1. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade para os alunos das escolas da rede municipal de ensino.

2.2. Entende-se por alunos da educação rede municipal de ensino aqueles devidamente matriculados para o ano letivo de 2023, totalizando aproximadamente 540 alunos, cuja alimentação se dá diariamente, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes educandários: EMEF 18 Abril, EMEF João Soares de Barros, na localidade do Portão, EMEF Santa Cruz, de Esquina Gaúcha, EMEI Pró-Infância Vó Justina Rossatto e EMEI Pré-Infância Vó Justina Rossatto.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos rede municipal de ensino de Fortaleza dos Valos.

3.2. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá parcial atendimento do direito à alimentação aos alunos do ensino fundamental das escolas municipais. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os

aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nºs 20/2020 e 21/2021 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

5. ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTITATIVO DOS ITENS.

| Item | Descrição do Objeto | Quant. | Unidade de Venda | Preço Aquisição Unit. R\$ | Valor Total Estimado R\$ |
|------|---|--------|------------------|---------------------------|--------------------------|
| 01 | ALFACE lisa ou crespa, folhas íntegras, livres de fungos, de boa qualidade, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. | 288 | un | 3,91667 | 1.128,00 |
| 02 | BATATA DOCE nova, de boa qualidade, íntegras, não rajadas internamente, livre de sujidades. | 100 | kg | 3,66667 | 366,67 |
| 03 | BERGAMOTA. | 110 | kg | 2,76667 | 304,33 |
| 04 | BISCOITO DE PÃO (sem leite), pacotes de 500 gr. | 60 | kg | 15,76667 | 956,00 |
| 05 | BOLACHA CASEIRA, tipo manteiga, bandeja de 500 gr, rótulo deve constar ingredientes e data de validade. | 175 | kg | 28,26667 | 4.946,67 |
| 06 | BOLACHA CASEIRA, de polvilho, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e data de validade. | 87,50 | band | 28,26667 | 2.473,33 |
| 07 | BOLACHA CASEIRA, tipo de milho, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e prazo de validade. | 87,50 | kg | 28,26667 | 2.473,33 |
| 08 | BOLACHA CASEIRA, tipo pintada, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e data de validade. | 87,50 | kg | 27,70000 | 2.423,75 |
| 09 | BISCOITO SALGADO CASEIRO, tipo palito, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter os ingredientes e prazo de validade. | 57,50 | kg | 26,66667 | 1.533,33 |
| 10 | BISCOITO SALGADO ARTESANAL, com | 82,50 | kg | 26,66667 | 2.200,00 |

| | | | | | |
|----|--|------|-----|----------|----------|
| | orégano, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e prazo de validade. | | | | |
| 11 | BOLO DE CENOURA, sem cobertura, peso aproximado de 1 kg, cada unidade rende em média 15 fatias. | 40 | kg | 25,26667 | 1.010,67 |
| 12 | BROCOLIS de boa qualidade Cabeças redondas, coloração verde escura e compacta, firme, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de: sujidade, insetos parasitas e larvas. | 21 | kg | 5,20000 | 109,20 |
| 13 | CHIMIA ARTESANAL, sabores de uva, pêsego, pera, figo, abóbora, pote de 500 gr, com 20% de açúcar, rótulo deve conter os ingredientes e prazo de validade. | 66 | kg | 17,36667 | 1.146,20 |
| 14 | COUVEFLOR, de boa qualidade cabeças redondas, coloração verde clara e compacta, firme, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de: sujidade, insetos parasitas e larvas. | 21 | kg | 5,13333 | 107,80 |
| 15 | COUVE FOLHA, manteiga, molho pesando em média 500 gr. | 40 | mol | 4,21667 | 168,67 |
| 16 | DOCE DE FRUTAS, com adoçante, sabores diversos, potes de 500 gr. | 2,50 | kg | 17,30000 | 43,25 |
| 17 | ESPINAFRE, molho pesando em média 500 gr. | 6 | mol | 4,18333 | 25,10 |
| 18 | FEIJÃO PRETO, embalado em saco plástico transparente, identificado com o nome do produto e data da colheita e validade. Embalagem de 1 kg. | 185 | kg | 9,26667 | 1.714,33 |
| 19 | LARANJA de boa qualidade, tamanho médio/grande, com casca, sem rupturas. | 180 | kg | 4,15000 | 747,00 |
| 20 | MANDIOCA, descascada e congelada, em embalagem plástica transparente, identificada com data de fabricação e validade. Embalagem de 1 kg. | 132 | kg | 6,66667 | 880,00 |
| 21 | MASSA CASEIRA, espaguete, grossa, embalada e identificada com o nome do produtor, ingredientes e data de fabricação e validade. Bandejas de 500 gr. | 60 | kg | 17,26667 | 1.036,00 |
| 22 | MASSA CASEIRA, espaguete, cabelo de anjo, embalada e identificada com o nome do produtor, ingredientes e data de fabricação e validade. Bandejas de 500 gr. | 24 | kg | 17,26667 | 414,40 |

| | | | | | |
|----|---|--------|-----|----------|----------|
| 23 | MORANGA cabotiá, pesando em média 1,5 kg. | 87 | kg | 6,43333 | 559,70 |
| 24 | PÃO CASEIRO, acondicionado em embalagem plástica devidamente fechada. Identificado com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e validade. Unidade de 800 gr. | 412,80 | kg | 15,3000 | 6.315,84 |
| 25 | PÃO CASEIRO INTEGRAL, acondicionado em embalagem plástica devidamente fechada. Identificado com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e validade. Unidade de 500 gr. | 30 | kg | 19,30000 | 579,00 |
| 26 | PÃO CASEIRO DE MILHO, acondicionado em embalagem plástica devidamente fechada e identificada com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e validade. Embalagem de 500 gr . | 23 | kg | 19,30000 | 443,90 |
| 27 | CENOURA, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes | 360 | kg | 5,23333 | 1.884,00 |
| 28 | REPOLHO. | 156 | un | 6,15000 | 959,40 |
| 29 | BETERRABA, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. | 162 | kg | 5,21667 | 845,10 |
| 30 | MORANGO, de primeira qualidade, carnudo, suculento, coloração vermelho viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Acondicionado em embalagens plásticas de 1 kg . | 20 | kg | 27,26667 | 545,33 |
| 31 | TEMPERO VERDE, salsinha e cebolinha. | 72 | mol | 4,16667 | 300,00 |
| 32 | ABOBRINHA. | 60 | kg | 5,20000 | 312,00 |

5.1. Cumpre registrar que foi realizada estimativa de custos dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme Coleta de Preços n.º 53/2023, em anexo, sendo compostos a partir de média aritmética realizada com preços cotados por fornecedores distintos, constituindo o

preço de mercado total máximo aceitável, no total de R\$ 38.942,31 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos).

5.2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para um período de 06 (seis) meses, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas em regra, mensalmente, podendo, após consulta e autorização da nutricionista da Prefeitura, a fração de tempo ser diminuída ou estendida, de acordo com a necessidade.

06. FORMA DE FORNECIMENTO E LIMITE INDIVIDUAL

6.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

6.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

6.3. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

07-FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2023.

7.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita junto ao Centro Administrativo, sito à Rua Rubert, n.º 900, mensalmente e/ou quinzenalmente (dos itens perecíveis), a critério Do Depto. De Merenda Escola, de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2023.

7.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8. FONTE DE RECURSOS

8.1. Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional da Educação); natureza de despesa 325.3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação; Dotação reduzida: 15.868 e exercício financeiro ano corrente.

9. PAGAMENTO

9.1.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos neste edital.

9.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

9.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

9.1.4. Fica reservado ao Município o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

9.1.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos de cobrança.

9.1.6. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.1.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

9.1.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade

do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

9.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

9.1.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.1.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.1.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.1.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

10.2.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.2.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

10.2.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.2.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

10.2.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá

inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

c) fiscalizar a execução do contrato; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12.2 Sempre que a CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.3 A CONTRATANTE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal (enviada pelos Correios).

12.3.1 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

12.3.2 Da convocação deve constar o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida.

12.4 Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos nesta Chamada Pública.

12.5 Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, sendo designados como fiscal do contrato, a Servidora Franciele da Costa Mari, detentora do cargo de Nutricionista e como Gestor, o Servidor Jonas Sieg Lima.

12.5.1.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Projeto Básico se este estiver em desacordo com as especificações.

12.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.

12.7 A(O) CONTRATADA(O) tem o poder/dever de:

a) Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos como Preços de Referência para a chamada pública durante a vigência de todo contrato.

b) Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificado na tabela constante do Item 1 deste Projeto Básico.

c) Guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no §11 do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda (ou congêneres) e Recibos de Entrega dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.

d) Ressarcir danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Administração Municipal, concernentes ao fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar junto às escolhas da rede municipal de ensino.

Fortaleza dos Valos, 06 de junho de 2023.

Elaine Pegoraro Doll,

Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto